



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.771, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor: vereador Antonio Alves Teixeira

"Institui a Semana de Combate ao Uso do Cerol e Linha Chilena no Município"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Combate ao Uso do Cerol e Linha Chilena" no calendário oficial do Município, com o objetivo de conscientizar as crianças, os pais e a população em geral dos riscos da utilização, nas linhas dos brinquedos, do cerol e da linha chilena.


Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, na semana que antecede o dia 6 de janeiro, em virtude da data de promulgação da Lei Estadual n. 12.192, de 6 de janeiro de 2006, que proíbe o uso do cerol ou qualquer outro produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.771, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 100, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013